

PROJETO DE LEI N. 13.096/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o programa municipal Adote uma Praça no Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal instituirá o programa municipal **Adote uma Praça**, que será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em preservar os logradouros públicos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos áreas verdes, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas e outros bens de propriedade do Município dispostos ao uso da comunidade.

Art. 2.º A pessoa interessada deverá apresentar proposta por escrito à Administração Municipal, acompanhada de projetos técnicos dos serviços que se pretende realizar no logradouro por ela escolhido.

§ 1.º Entre outras formas de participação no programa, a pessoa interessada poderá apresentar proposta para a execução dos serviços de conservação e manutenção, limpeza, recuperação da vegetação, podas, dentre outros.

§ 2.º Em casos especiais, a pessoa interessada poderá sugerir a construção de um novo logradouro em uma área que ainda não disponha desse benefício, sendo que, neste caso, a Administração Municipal poderá disponibilizar ao interessado, gratuitamente, os serviços de nivelamento do solo.

§ 3.º O projeto de revitalização deverá conter, obrigatoriamente, a construção ou adequação de um espaço para apresentações culturais, artísticas ou esportivas, além de acomodação para o público.

Art. 3.º A Administração Municipal, através de suas secretarias, oferecerá programação semanal para os espaços criados para este fim.



Art. 4.º A proposta apresentada pela pessoa interessada será analisada pela Administração Municipal, que se manifestará quanto à aprovação.

Art. 5.º A proposta aprovada pela Administração Municipal dará ensejo à elaboração do contrato de parceria Adote uma Praça.

Art. 6.º A Administração Municipal reserva-se no direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços durante toda a vigência do contrato.

Art. 7.º O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão contratual.

Art. 8.º O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão contratual a partir do momento em que for constatado que a pessoa interessada abandonou a execução do projeto.

Art. 9.º As benfeitorias realizadas pelo participante do programa Adote uma Praça, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pela Administração Municipal e passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 10. Cada contrato de parceria terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 11. As atividades da pessoa participante do programa Adote uma Praça serão compensadas com o direito de instalação de publicidade na área do logradouro a que se refere o contrato de parceria.

§ 1.º As atividades mencionadas neste artigo são isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade, durante a vigência do contrato.

§ 2.º A publicidade instalada no local é exclusiva para o participante do programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 3.º A publicidade a ser implantada no local objeto da parceria deverá obedecer ao modelo fornecido pela Administração Municipal, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado.

§ 4.º A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser instalada no logradouro após o participante ter realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados.



§ 5.º Rescindido o contrato ou terminado o prazo de sua vigência, o material publicitário instalado no logradouro será retirado pela pessoa responsável pelo contrato de parceria assinado com a Administração Municipal.

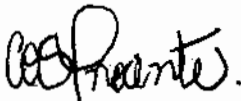
Art. 12. O contrato de parceira Adote uma Praça não poderá ser transferido a terceiros sem a anuência da Administração Municipal.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 3.484/1993 e a Lei n. 3.803/1995.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de dezembro de 2013.


CARMEN INOCENTE
Vereadora-Autora



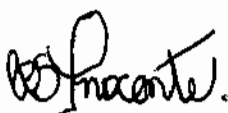
PROJETO DE LEI: Institui o programa municipal Adote uma Praça no Município de Maringá e dá outras providências.

O programa Adote uma Praça é uma parceria entre o poder público e a iniciativa privada. O Adote uma Praça é um programa simples que permite a qualquer entidade civil assumir a responsabilidade de urbanizar e manter áreas verdes públicas do município.

Ao adotante cabe manter as áreas adotadas limpas e em perfeitas condições de uso para a comunidade. Permite-se a colocação de placa de divulgação da parceria. Esse tipo de ação além de valorizar a marca da empresa, contribui para o embelezamento da cidade e o incremento da qualidade de vida. As parcerias auxiliam na concretização do senso de responsabilidade ambiental, a partir do compromisso com a manutenção do espaço.

Qualquer empresa (indústria, comércio, prestador de serviços), escola, associação de bairro ou ONG pode adotar uma praça, um parque ou rótulas da cidade.

Desta forma, necessário se faz a aprovação deste projeto, pois este prevê melhorias de todas as praças, rotatórias e canteiros centrais do município, valorizando nossos próprios municipais


CARMEN INOCENTE
Vereadora